LEI Nº 11/97 18.02.97

" CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HARDI MILTON EICKHOFF, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte:

LEI.

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (COMUDER), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I - Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II - Promover a conjugação de esforços, a integração de ações racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;

IV - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações de subsídio para o conhecimento da realidade do meio rural;

V - Zelar pelo cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2º - O COMUDER é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, tais como:

I - Secretaria Municipal de Agricultura;

Art. 7º - O COMUDER poderá criar comitês, comissões grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º - Sempre que houver necessidade, o COMUDER poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.

Art. 9º - A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4(quatro) intercaladas, no período de 1(um) ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 10º - O COMUDER poderá substituir toda a Diretoria, ou qualquer membro desta que não cumprir, ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11º - O COMUDER elaborará, num prazo de 30 (trinta)dias, a contar da data da publicação desta Lei, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 18 DE FEVEREIRO DE 1997.

HARDI MILTON EICKHOFF.
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

ORLANDO RUBERT.
Sec. Mun. de Administração e Planejamento.

II - Sindicato dos Trabalhadores Rurais

III - Sindicato Rural;

IV - Cooperativa Agrícola;

V - Associações de Produtores;

VI - Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento;

VII - EMATER/ RS;

VIII - Associações de Jovens Rurais;

IX - I (Um) representante por Conselho Comunitário

X - Outras...

Art. 3º - A composição do COMUDER terá, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuária constituído por produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.

Art. 4º - Cada instituição ou organismo integrante do COMUDER indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 5º - O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicado pelas instituições que participam do COMUDER.

PARAGRÁFO ÚNICO - A função de Conselheiro do COMUDER, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 6º - O COMUDER terá uma diretoria constituída por um Presidente um Vice-Presidente e um Secretário.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal da Agricultura;

PARAGRÁFO SEGUNDO - Os Conselheiros elegerão o Vice-Presidente e Secretario , para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil;

PARAGRÁFO TERCEIRO - a duração dos mandatos do Vice-Presidente e do Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo;